

de Fevereiro de 2002, e de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Carla Gavão*.

**Aviso de contumácia n.º 5460/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 168/02.1GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Moita D'Ángelo, filho de José Adelino de Figueiredo D'Ángelo e de Palmira Duro Freitas Moita, natural de Vale de Cavalos, Chamusca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7929122, com domicílio na Rua da Ermida, 7, rés-do-chão, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 5461/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo abreviado, n.º 98/03.0GABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hans Joachim Heinzl, filho de George Heinzl e de Christel Hanisch, de nacionalidade alemã, nascido em 16 de Julho de 1953, divorciado, titular do passaporte n.º 0462210, emitido em 20 de Março de 1998, com domicílio no Parque de Campismo dos Camarinhais, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003 e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, conjugado com o artigo 384.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 5462/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal do júri), n.º 184/96.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Gomes Pina, com domicílio em Vale Queimado, 2120 Foros de Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos a cônjuge e de um crime de maus tratos a filho menor, ambos previstos e punidos pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 5463/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 445/03.4TBBNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Helena Maria da Silva da Cruz Pereira, filha de João da Cruz Pereira e de Helena da Conceição Silva, nascida em 4 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 12349979, com domicílio em Antheunisstraat, 116, Haia-2522 Zh Haia, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 5464/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 301/03.6IDBRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Esteves Oliveira, filha de Cândido Adomar Oliveira e de Maria do Socorro Esteves Oliveira, natural de São Paulo, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Outubro de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1076809, com domicílio na Quinta da Lage, lote 4, Gualtar, Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 5465/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 34/01.8PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo José Pereira de Barros, filho de José Gomes de Barros e de Maria Helena Pereira Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10121154, com domicílio na Rua de São João, 3, Braga, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Manuela Pinheiro Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 5466/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum,